



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde conforme especialidades médicas.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através Tabela Fixa conforme dispõe o edital de credenciamento nº 002/2022.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 21 de julho de 2022.

**EUGÊNIA BUCCO**  
Secretária de Saúde



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde conforme especialidades médicas, em conformidade com o edital nº 002/2022.

#### 1.1. VALOR CREDENCIADO POR ATENDIMENTO

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, será de R\$ 130,00 (centro e trinta reais) por consulta, conforme o valor do termo de referência do edital nº 002/2022:

*h) Oftalmologia (incluso Gonioscopia, Fundoscopia, Check-up de Glaucoma e Tonometria com mapeamento de retina monocular) – R\$ 130,00*

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 de 10/12/2021, e em outras que vierem a ser criadas

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00*

*Função Programática: 10.301.0045.2.079.3.3.90.00.00.00.00.00*

*Reduzido: 27*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/07/2022



#### **4. EXECUTOR**

##### **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**

Rua Marechal Deodoro, nº 915 - Centro

Concórdia – SC

CNPJ: 83.506.030/0002-82

#### **5. RAZÃO DA ESCOLHA**

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela Fixa conforme edital.

#### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela da Secretaria e preços de mercado, com um valores distintos para cada procedimento.

#### **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização consultas especializada que visa a atender a demanda dos ESF's, Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela Fixa em edital de credenciamento nº 002/2022 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).”***



Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de na área da saúde conforme especialidades médicas, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 001/2021, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 21 de julho de 2022.

**EUGÊNIA BUCCO**  
Secretaria de Saude